

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 166ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ELPÍDIO DAROIT

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciária firmaram, em 28 de março de 2022, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 166ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Elpídio Daroit*” (“Termo de Securitização”) para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a

correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização (“Emissão”);

(ii) as Partes desejam ajustar o preâmbulo do Termo de Securitização para ajustar a redação quanto ao embasamento legal e regulamentar aplicável à emissão dos CRA, bem como desejam ajustar a definição de “Data de Aniversário” na Cláusula 5.12 do Termo de Securitização;

(iii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados; e

(iv) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, de aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 166ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Elpídio Daroit*” (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA II– DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes acordam em alterar o preambulo do Termo de Securitização, a fim de fazer constar nova redação com relação ao

embasamento legal e regulamentar aplicável aos CRA, o qual passa a ter a seguinte redação:

"(...)

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com a Lei nº 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, e no que couber, as disposições constantes de referida medida provisória. Sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e bem como a Instrução CVM 600, a qual será oportunamente substituída pela Resolução CVM 60. Quando da entrada em vigor da Resolução CVM 60, as disposições da Resolução CVM 60 aplicar-se-ão à Emissão e ao presente Termo de Securitização, mutatis mutandi e conforme aplicável, em substituição às disposições da Instrução CVM 600, sem a necessidade que qualquer aprovação adicional dos Titulares de CRA e/ou celebração de qualquer aditamento ao presente Termo de Securitização, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições"

2.2. Também decidem por modificar a definição de "Data de Aniversário" prevista na cláusula 5.12. do Termo de Securitização, a fim de fazer constar a sua nova redação, conforme abaixo:

"5.12. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o

caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"), de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

*Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.*

(...)

2.3. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização que não foram expressamente modificadas por este Aditamento são aqui ratificadas pelas Partes, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Caso qualquer das disposições desse Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

3.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

3.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/2 do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 166ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Elpídio Daroit.)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

1. _____

2. _____

Por:

CPF:

Cargo:

Por:

CPF:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 166ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Elpídio Daroit

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Por:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: